



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CONTRATO Nº029/2018**

**CONTRATO Nº029/2018/AG/ALE/RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA OI SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.794.681/00001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Dep. Estadual **MAURÃO DE CARVALHO**, portador do RG. 287.641 SSP/RO e do CPF nº. 220.095.402-63 e **ARILDO LOPES DA SILVA**, Secretário Geral, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa OI S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada no Setor Comercial N, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica - térreo parte 2, inscrita sob CNPJ nº05.423.963/0001-11, neste ato representada por **FABIULA MARTINS DE MOURA**, Executiva de Negócios, portadora do RG nº. 906.125 e do CPF nº. 871.871.832-91 e **LUCAS RAMOS CARNEIRO**, Executivo de Negócios, inscrito no CPF n. 038.709.216-17, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº. 13320/2018-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666/1993, Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, pelas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico n. 030/2018, cujo o objetivo da contratação de empresa especializada em telefonia VOIP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades: local (fixo-fixo e fixo- móvel), interurbanas (fixo-fixo e fixo- móvel) e 0800, tendo como fornecedor registrado a empresa **OI S/A**.

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QTD   | VLR UNIT-    | VLR TOTAL            |
|----------------------|--|-----|-------|--------------|----------------------|
| 7.1                  | Chamadas Telefônicas Local fixo-fixo                                     | MIN | 7068  | R\$ 0,08     | R\$ 565,44           |
| 7.2                  | Chamadas Telefônicas Local fixo-móvel (vc1)                              | MIN | 11016 | R\$ 0,54     | R\$ 5.948,64         |
| 7.3                  | Entroncamento digital E1 2Mbps (10 canais) com serviço DOR de 100 ramais | UND | 12    | R\$ 1.256,38 | R\$ 15.076,56        |
| <b>ITEM 7- TOTAL</b> |  |     |       |              | <b>R\$ 21.590,64</b> |

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO   | UND  | QTD   | VLR UNIT     | VLR TOTAL            |
|----------------------|---|------|-------|--------------|----------------------|
| 8.1                  | Chamadas telefônicas local fixo-fixo                                    | MIN  | 23328 | R\$ 0,08     | R\$ 1.866,24         |
| 8.2                  | Chamadas Telefônicas Local fixo-movel (vc1)                             | MIN  | 18972 | R\$ 0,54     | 10.244,88            |
| 8.3                  | Entrocamento digital E1 2Mbps (10 canais) com serviço DOR de 100 ramais | UNID | 12    | R\$ 1.256,38 | R\$ 15.076,56        |
| <b>ITEM 8- TOTAL</b> |   |      |       |              | <b>R\$ 27.187,68</b> |

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| ITEM                  | ESPECIFICAÇÃO   | UND  | QTD  | VLR UNIT     | VLR TOTAL            |
|-----------------------|---|------|------|--------------|----------------------|
| 10.1                  | Chamadas Telefonicas Local fixo-fixo                                    | MIN  | 9600 | R\$ 0,08     | R\$ 768,00           |
| 10.2                  | Chamadas Telefonicas Local fixo-movel (vc1)                             | MIN  | 5400 | R\$ 0,54     | R\$ 2.916,00         |
| 10.3                  | Entrocamento digital E1 2Mbps (10 canais) com serviço DOR de 100 ramais | UNID | 12   | R\$ 1.256,38 | R\$ 15.076,56        |
| <b>ITEM 10- TOTAL</b> |   |      |      |              | <b>R\$ 18.760,68</b> |

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO   | UND  | QTDE  | VLR UNIT    | VLR TOTAL            |
|----------------------|---|------|-------|-------------|----------------------|
| 11.1                 | Chamadas Telefonicas Local fixo-fixo                                    | MIN  | 13704 | R\$ 0,08    | R\$ 1.096,32         |
| 11.2                 | Chamadas Telefonicas Local fixo-movel (vc1)                             | MIN  | 20532 | R\$0,54     | R\$ 11.087,28        |
| 11.3                 | Entrocamento digital E1 2Mbps (10 canais) com serviço DOR de 100 ramais | UNID | 12    | R\$1.256,38 | R\$ 15.076,56        |
| <b>ITEM 7- TOTAL</b> |   |      |       |             | <b>R\$ 27.260,16</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo nº. 13320/2018-80, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 407), bem como Nota de Empenho nº 2018NE1785 (fl. 411).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação (fls. 411):

Programa de Trabalho 0116201310500000

Natureza de despesa 33.90.40

Evento: 300073

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho 2018NE01785, 21/11/2018, no valor de R\$ 10.533,23 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião do exercício financeiro de 2019, poderá haver posterior emissão de empenho em relação à despesa autorizada para cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses adstrito a este contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

5.3 O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo interessado.

5.5 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 As especificações básicas dos serviços são as constantes no Termo de referência do edital de licitação e na minuta do contrato.

### 5.7 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.7.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O preço do CONTRATO está adstrito a Ata de Registro de Preço n. 009/2018/TJGO, Processo Administrativo n. 0001320/2018-80, na quantia de R\$94.799,04 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme tabela da Cláusula 1, item 1.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.17, fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.2 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constante na proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

7.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – IGP-DI da FGV, do período compreendido entre a data final do adimplemento e do efetivo pagamento.

7.4 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 7.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 7.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.8 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente para pagamento, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atesta pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 7.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.10 Caso constato alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação.
- 7.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.12 O CONTRATANTE não efetuará pagamento do título descontando ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica.
- 7.15 O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atesta pelo gestor do contrato e acompanhada dos certificados de regularidade fiscal descritos nos Decretos Estaduais n. 840/2017, 8.199/2006 e 8.426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 7.16 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresenta da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 7.17 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 7.18 A nota fiscal/fatura dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação, e não havendo problemas, o aceite.
- 7.19 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e, após o pagamento da nota fiscal/fatura, os fatos serão informados ao Departamento de Comunicação e Secretaria Administrativa para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.20 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e quantidade de minutos estimada, constante deste contrato.
- 7.21 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.
- 7.22 O pagamento somente será efetuado mediante apresenta de regularidade documental.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE; a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou c) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do edital.
- 8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8.3 São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 9.2 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.
- 9.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 9.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 9.5 Indenizar terceiros e/ou a ALE/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.8 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.10 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.11 Apresentar e disponibilizar soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- 9.12 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico as faturas detalhadas referentes às despesas da ALE/RO
- 9.13 São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 10.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 10.3 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.4 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 10.6** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.8** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 10.9** Enviar cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 10.10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.
- 10.11** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.12** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.13** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 10.14** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 10.15** Respeitar as Normas da ANATEL;
- 8.16** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 10.17** Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.18** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;
- 10.19** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 10.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21** O gestor deverá notificar e comunicar a CONTRATADA e ao DECIN e Secretaria Administrativa de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 7 de 11





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 12.1.3.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
- 12.1.3.6.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 12.1.3.7** Comportar-se de modo inidôneo,
- 12.1.3.8** Cometer fraude fiscal,
- 12.1.3.9** Fizer declaração falsa,
- 12.1.3.10** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2** A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
- 12.3** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.4** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.5** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.
- 12.6** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 9 de 11





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para a apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com os índices estabelecidos no Art. 42 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.
- 11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento e/ou termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
- 12.1.3.3 Não mantiver a proposta,
- 12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**12.9** A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da CONTRATANTE, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

**12.9.1** As tabelas a serem apreciadas são as constantes na minuta do contrato, onde mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.

**12.10** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**12.11** No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

**12.12** São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**13.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.** Havendo casos omissos neste contrato, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, na Lei 8.666/39, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal, bem como Termo de Referência e anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

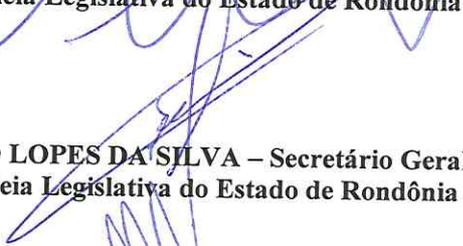
por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPMO/SLTI n.º 1, de 6/8/02 e alterações pertinentes a essas observações.

**15.4** Fica eleito o **foro da comarca de Porto Velho-RO** como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, registrado às fls. 29 (vinte e nove) do Livro de Registro de Contrato da Advocacia Geral da ALE/RO e impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho, 29 de novembro de 2018.

  
**Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

  
**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

  
**O/S/A**  
**FABIULA MARTINS DE MOURA**  
Executiva de Negócios

  
**O/S/A**  
**LUCAS RAMOS CARNEIRO**  
Executivo de Negócios

  
**Visto:**  
**Celso Ceccatto**  
**Advogado Geral – ALE/RO**

